



JUSTIÇA DESPORTIVA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO: N.º 02/2016 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTES: WALMOR EMÍLIO WEISS e outro

RECORRIDO: TJD DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO

RELATOR: Carlos Alberto Diegas Dutra

EMENTA

Recurso voluntário oferecido em face de decisão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Automobilismo. Não conhecimento do recurso face à sua evidente intempestividade.

ACÓRDÃO

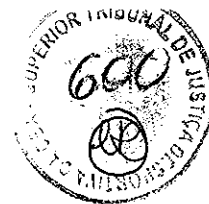
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (Processo 02/2016 – STJD), ACORDÃO os auditores desse Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, negando-lhe, destarte, provimento, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se, "in casu", de recurso voluntário, interposto em face de decisão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Automobilismo, recurso este que, em apertada síntese, trouxe em seu bojo, alegações de irregularidades das mais diversas, relativamente à condução da prova pelos comissários técnicos, bem como nos procedimentos da FPRA, e, finalmente no processamento do feito pelo TJD da mesma Federação, órgão que prolatou a decisão ora guerreada, conforme descrito no minucioso relatório da Douta Procuradoria desse STJD. Fundamentam os recorrentes, a sua peça de irresignação, nas razões fáticas e jurídicas esplanadas na mesma, acostada aos autos às fls. 2 "usque" 9, postulando, ao final, pelo recebimento e procedência do recurso, inclusive com a anulação do julgamento do TJD da FPRA, e, por conseguinte, da decisão daquele tribunal desportivo, objetivando, "in fine", que lhes seja reconhecida a vitória, relativamente à prova automobilística denominada "28.ª Cascavel de Ouro".

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Este, o sucinto relatório.

VOTO

De se ressaltar, inicialmente, que fatos relevantes foram trazidos à colação na peça recursal, merecendo providências cabíveis por parte da Confederação Brasileira de Automobilismo, se verossímeis. Inobstante a relevância dos fatos narrados pelos recorrentes, pela análise dos documentos carreados aos autos, deixo de analisá-los o mérito, face à evidente inobservância do prazo recursal, norma adjetiva garantidora da segurança e previsibilidade jurídicas, inarredável quanto à oportunidade, ou não, de aplicação das normas substantivas.

Em assim sendo, entendo prejudicada a análise de mérito das razões recursais, face à intempestividade do recurso manejado, com fundamento no art. 138 do CBJD, dele não conhecendo, e, negando-se-lhe provimento, devendo permanecer, destarte, incólume, a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Automobilismo.

Dê-se, às partes, ciência da decisão desse Colegiado, intimando-se a Federação Paranaense de Automobilismo, na pessoa de seu Presidente, para que proceda, oficialmente, à entrega da premiação com os respectivos troféus, aos Recorridos, se ainda não o fez, com as devidas anotações, onde couber, do resultado final, nos anais daquela instituição desportiva.

Este o meu voto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br